



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO, RELATOR DAS
CONTAS ANUAIS 2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 6.193-0/2020 - Contas Anuais de Gestão 2019 - TCE/MT

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Em atendimento à citação de Vossa Excelência, Ofício nº 248/2020/GC/VA, apresenta-se manifestação acerca dos 2 (dois) Achados de Auditoria constantes do Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exercício de 2019.

AA04. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). Item 5.3.1.

Achado de Auditoria nº 1: Execução da despesa com pessoal do Tribunal de Contas - MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea “a”, art. 20, da LRF.

Nesta defesa, será esclarecido a Vossa Excelência que o extrapolamento do limite máximo permitido da despesa com pessoal se deve a dois relevantes motivos.

Primeiramente, apresenta-se o fato de que a partir do ano de 2019, o pagamento da Contribuição Patronal dos Servidores Ativos deste Tribunal, anteriormente, custeados pelo Executivo Estadual¹, regressou para a obrigação desta Corte, passando a ser computado na despesa com pessoal, ocasionando um acréscimo de R\$ 15.984.105,39 (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos), impactando nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹Termo de Cooperação 001/2008 e termos aditivos – Contas Anuais de Gestão 2018- Processo Nº 92606/2019, Doc. Digital Nº 220737/2019, fls. 50 a 53, Anexos do Relatório Técnico, fls. 42 a 56, Sistema Control-P.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Dessa maneira, este Gestor regularizou a situação patronal dos ativos deste Tribunal.

Tal medida se fez necessária diante da legislação vigente, a saber:

- Lei Complementar 560/2014, determina:

Art. 7º Os Poderes do Estado, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas e a Defensoria Pública passarão a recolher a contribuição patronal nos percentuais definidos em lei a ser editada após a criação da MTPREV, de acordo com a avaliação atuarial realizada pela Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, observado os limites mínimo e máximo previstos nas normas gerais de previdência.

- Lei Complementar 202/2004, estabelece:

Art. 2º As alíquotas relativas às contribuições mensais para o custeio do sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado do Mato Grosso, por força do que estabelecem o § 18 do art. 40 e o § 1º do art. 149, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) e o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/03, ficam fixadas nos seguintes percentuais:

(...)

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual à de seus servidores ativos, inativos e pensionistas. (Represtado pela LC 268/07)

Redação anterior, dada pela LC 254/06, efeitos a partir de 01/01/2007 -REVOGADO pela LC268/07

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Redação original:

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual à de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Assim, esclarece-se que a contabilização dos encargos previdenciários patronais dos ativos no exercício de 2019 que, até então, não eram contabilizados, ocasionou significativa elevação do limite dos gastos com pessoal deste Tribunal, o que será devidamente demonstrado no cálculo apresentado no decorrer desta manifestação.

Desse modo, essa condição deve ser considerada na análise dos gastos com pessoal, vez que este Tribunal de Contas não poderia continuar naquela situação irregular.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Outra questão que também impactou significativamente, foi a edição da Resolução de Consulta nº 19/2018 que passou a prever que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser incluído nas despesas com pessoal, conforme a seguir transcrito:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016-TP. PESSOAL. LIMITE. DESPESA COM PESSOAL. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. IRRF. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser incluído nas despesas com pessoal do Estado e dos Municípios e ser considerado na composição da Receita Corrente Líquida (RCL) destes entes.

* Revoga a Resolução de Consulta nº 29/2016 - Processo nº 204048/2016.

Diante dessas importantes situações acima descritas que resultaram no aumento da despesa com pessoal no exercício de 2019, nas linhas a seguir, será demonstrado que o não enquadramento nos limites legais não é decorrente de atos ilegais ocasionados por este Gestor, mas consequência da mudança do entendimento do próprio TCE/MT e determinações legais.

Nesse cenário, é importante pontuar que na gestão dos recursos públicos, em especial nos gastos com pessoal, este Tribunal atuou com planejamento e responsabilidade durante sua execução e, este Gestor, no exercício de 2019, adotou medidas para que não aumentasse a despesa com pessoal, em observância à modulação dos efeitos estabelecida na citada Resolução de Consulta nº 19/2018, conforme a seguir descrito:

C I Circular Nº 7/2019/GPRES/DN – Medidas de Contenção de Gastos, anexo (Doc. 01).

Destaca-se a seguinte medida disposta nessa C.I. Circular:

(...)

D – GESTÃO DE PESSOAS

Estritamente acerca de gastos com pessoal, a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, até 31.07.2019, não poderá:

- I) efetuar movimentação onerosa de pessoal, sem obrigação legal;
- II) proceder conversão em abono, licença-prêmio e férias;
- III) contratar cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores, que demandem ônus ao TCE/MT;



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- IV) revisar planos de cargos, carreiras e vencimentos;
- V) conceder afastamento de servidores para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição onerosa, salvo os já concedidos até a data de circulação desta Cl;
- VI) ceder servidores com ônus para o TCE/MT, salvo os já cedidos até a data de circulação desta Cl.
- (...)

C I nº 114/2019/GPRES/DN – Solicitação - Estudos de Gastos com Pessoal anexo ([Doc. 02](#)).

Observa-se as seguintes solicitações de informações às Secretarias Executivas de Gestão de Pessoas e Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- 1) Projeção dos gastos com pessoal do 1º quadrimestre de 2019, em termos de valores absolutos e percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), podendo ser a estimativa;
- 2) Apresentação da estimativa das despesas com pessoal de janeiro dezembro/2019;
- 3) Impacto financeiro da absorção do novo teto do STF a partir de janeiro de 2019, bem como os valores dispendidos com patronal a partir do mesmo mês.

C I N° 401/2019/GPRES/DN – Adequações de Pessoal, anexo ([Doc. 03](#)).

Enfatiza-se a seguinte decisão nessa C.I.:

(...)

Considerando o Relatório de Gestão Fiscal referente a maio de 2018 a abril de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas nº 1.634, publicado em 03/06/2019, DECIDO:
Ficam suspensas as admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos das disposições do art. 22, IV da Lei Complementar nº 101/2000.
Ficam suspensas, ainda, as cessões de servidores de outros órgãos, que gerem despesas a este tribunal.

(...)

C I N° 403/2019/GPRES/DN - Adequações de Pessoal, encaminha cópia da CI nº 401 para Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, anexo ([Doc. 04](#)).

CI N° 428//2019/GPRES/DN - Adoção de Medidas - Gastos com Pessoal - Gabinetes, anexo ([Doc. 05](#))

Acentua-se a seguinte determinação nessa C.I.:

(...)

DETERMINO que:



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- 1) indiquem a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão, e lotados nos respectivos gabinetes, no quantitativo que atinja o percentual estipulado no dispositivo constitucional supracitado, qual seja, 20% (vinte por cento), em relação ao valor total remuneratório de cada estrutura organizacional;
- 2) providenciem o retorno à origem dos servidores cedidos de outros órgãos e lotados à disposição nos respectivos gabinetes, com a comunicação da ação à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Presidência;
Ressalto que tais indicações e providências devem ser adotadas, impreterivelmente, até a data de 23/08/2019.
(...)

Ademais, este Gestor também disponibilizou na intranet para os servidores e membros do TCE/MT no ano de 2019 o “Comunicado da Presidência” sobre a adoção de uma série de medidas visando restabelecer o reequilíbrio financeiro e orçamentário do órgão, para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo ([Doc. 06](#)).

Outrossim, esse tema foi pautado para discussão e deliberações nas reuniões do Colegiado no sentido de debater a adoção de medidas para reduzir os gastos com pessoal.

Frisa-se que no exercício de 2019 não houve concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos servidores do TCE/MT.

Salienta-se que durante a gestão, como Presidente deste Tribunal, não foi nomeado o Chefe de Gabinete deste Conselheiro, o que gerou uma economia no valor de R\$ 380.641,08 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos) anual, nos anos de 2018 e 2019, contribuindo para redução dos gastos com pessoal.

Igualmente, ocorreu que um cargo na Segecex (DGAS 3 – R\$ 11.000,00) não foi ocupado por praticamente um ano, de agosto de 2018 a junho de 2019, gerando uma economia aproximada de R\$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais).

Informa-se que, no exercício de 2019, respeitou-se rigorosamente o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se promoveu medidas que pudessem aumentar a despesa com pessoal.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, reitera-se que a despesa com pessoal deste Tribunal, incluindo o Ministério Público de Contas, ficou em 1,26% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, decorrente da adoção de medidas corretivas em relação à contabilização dos encargos previdenciários patronais dos ativos que, até então, não eram contabilizados, bem como devido à inclusão do IRRF estabelecido na Resolução de Consulta nº 19/2018.

Assim, a seguir, está apresentado um quadro que evidencia como ficaria o limite de gastos com pessoal ao excluir da contabilização os encargos previdenciários patronais dos ativos e o recolhimento do IRRF:

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---|---|---|----------------|----------|---|---|------|
| | | | | | | R\$ 1,00 | | | |
| EGF - ANEXO I (IRRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | | | | |
| DESPESA COM PESSOAL | | | | | | | | | |
| DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | |
| LIQUIDADAS (a) | | | | | | | | | |
| INSCRITAS EM RÉSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ^a (b) | | | | | | | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | | 161.870.133,82 | | | | 0,00 |
| Pessoal Ativo | | | | | 161.870.133,82 | | | | 0,00 |
| Obrigações Patronais | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| Aposentados e Pensionistas | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (I) ^b do art. 19 da EGF | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| Inativos Pensionistas com Recursos Vinculados Contribuição Patronal Ativos | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Contribuição Ativos | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| Decretos de Decíduo Judicial de período anterior ao da apropriação | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | | 161.870.133,82 | | | | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | |
| VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA | | | | | | | | | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | | | | | | | | | |
| 17.149.216.861,86 | | | | | | | | | |
| - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | | | | | | | | | |
| 17.149.216.861,86 | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b) | | | | | | | | | |
| 161.870.133,82 | | | | | | | | | |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II e III, art. 20 da IGF) - 1,23% | | | | | | | | | |
| 210.886.167,41 | | | | | | | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (aplicação do art. 22 da IGF) | | | | | | | | | |
| 200.341.859,04 | | | | | | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 39 da IGF) | | | | | | | | | |
| 189.797.550,87 | | | | | | | | | |
| FONTE: PFL-IV-107, SEOPC-TCE/MT, 09.05.2019, 14:54 | | | | | | | | | |
| 44 | FOLHA BRUTA - 216.890.049,06 | | | | | | | | |
| 45 | IRRF/2019 - 39.035.809,85 | | | | | | | | |
| 46 | PREV.PATRÓ - 15.984.105,39 | | | | | | | | |
| 47 | TOTAL FOLHA - 161.870.133,82 | | | | | | | | |

Conclui-se que, com a exclusão de tais valores o limite de gastos com pessoal seria de 0,944% da RCL e estaria dentro dos limites legais.

Ainda, será apresentado na sequência, como ficaria o limite de gastos com



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

pessoal ao retirar da contabilização apenas os encargos previdenciários patronais dos ativos:

| A | B | C | D | E | F | G | H |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|-------------------|------------------------|--------|
| 13 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | R\$ 1,00 | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | | 200.905.943,67 | | 0,00 |
| 22 Pessoal Ativo | | | | | 200.905.943,67 | | 0,00 |
| 23 Obrigações Patronais | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 24 Aposentados e Pensionistas | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 25 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 26 Inativos Pensionistas com Recursos Vinculados Contribuição Patronal/ativos | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 27 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Contribuição Ativos | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 28 Decrescentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 29 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 30 DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | | 200.905.943,67 | | 0,00 |
| 31 | | | | | | | |
| 32 APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA | |
| 33 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | 17.145.216.862,86 | | |
| 34 (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | | | | | | | |
| 35 = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | | | | | 17.145.216.862,86 | | |
| 36 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b) | | | | | 200.905.943,67 | | 1,172% |
| 37 LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,23% | | | | | 210.886.167,41 | | 1,230% |
| 38 LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | 200.341.359,04 | | 1,169% |
| 39 LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | 189.797.550,67 | | 1,107% |
| 40 FONTE: FIPLAN-MT, SEOPC-TCE/MT, 09/05/2019, 14:56 | | | | | | | |
| 41 | | | | | | | |
| 42 | | | | | | | |
| 43 | | | | | | | |
| 44 FOLHA BRUTA - 216.890.049,06 | | | | | | | |
| 45 | | | | | | | |
| 46 PREV.PATRO - 15.984.105,39 | | | | | | | |
| 47 TOTAL FOLHA - 200.905.943,67 | | | | | | | |
| 48 | | | | | | | |
| 49 | | | | | | | |

Infere-se que, com a exclusão de tais valores o limite de gastos com pessoal seria de 1,172% da RCL e estaria dentro dos limites legais.

Por fim, será demonstrado no quadro a seguir como ficaria o limite de gastos com pessoal ao excluir da contabilização apenas o recolhimento do IRRF:



| | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|-------------------|----------|--------|
| 13 | RGP - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | R\$ 1,00 | |
| 14 | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | |
| 21 | DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | | 177.854.239,21 | | 0,00 |
| 22 | Pessoal Ativo | | | | | 177.854.239,21 | | 0,00 |
| 23 | Obrigações Patronais | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 24 | Aposentados e Pensionistas | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 25 | DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 26 | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Contribuição Patronal/serv. ativos | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 27 | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Contribuição Ativos | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 28 | Decrescentes da Decisão Judicial do período anterior ao da apuração | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 29 | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| 30 | DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | | 177.854.239,21 | | 0,00 |
| 31 | | | | | | | | |
| 32 | APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LIGAL | | | | | VALOR | | |
| 33 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | 17.145.316.863,86 | | |
| 34 | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | | | | | | | |
| 35 | - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | | | | | 17.145.316.863,86 | | |
| 36 | DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | | | | | 177.854.239,21 | | 1,037% |
| 37 | LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,23% | | | | | 210.886.167,41 | | 1,230% |
| 38 | LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | 200.341.859,04 | | 1,169% |
| 39 | LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | 189.797.550,67 | | 1,107% |
| 40 | FONTE: FIPLAN-MT; SEFCP-TCE/MT, 09/03/2019, 14:56 | | | | | | | |
| 41 | | | | | | | | |
| 42 | | | | | | | | |
| 43 | | | | | | | | |
| 44 | FOLHA BRUTA - 216.890.049,06 | | | | | | | |
| 45 | IRRF/2019 - 39.035.609,85 | | | | | | | |
| 46 | TOTAL DA FOLHA - 177.854.239,21 | | | | | | | |
| 47 | | | | | | | | |
| 48 | | | | | | | | |

Depreende-se que, com a exclusão de tais valores o limite de gastos com pessoal seria de 1,037% da RCL e estaria dentro dos limites legais.

Portanto, diante dos cálculos acima apresentados, espera-se que seja levado em consideração por Vossa Excelência que este Gestor corrigiu distorções contábeis e que no exercício de 2019, efetivamente, não deu causa para o aumento desmedido das despesas com pessoal.

Os fatos demonstram de forma cristalina que o excesso no gasto com pessoal deste Tribunal está devidamente amparado na legislação em vigor e, mais importante, que os resultados apurados não significam de forma alguma que esta gestão tenha sido indiligente e ocasionado o extrapolamento dos limites legais com tais gastos.

Importante reforçar que a Resolução de Consulta nº 19/2018 expõe que no caso de eventual extração do limite legal de gastos com pessoal ter sido gerado pela mudança de posicionamento do TCE que ocorreu no exercício de 2018, deve ser



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

observada a modulação dos efeitos no exercício de 2019 e nos próximos três anos.

Assim, demonstrado que o atual percentual do gasto com pessoal do TCE/MT está também motivado pela aplicação dos termos do novo prejulgado da Resolução de Consulta nº 19/2018, deve ser aplicada a modulação dos efeitos propostos na citada Resolução, a saber:

2018 – Apuração dos limites em conformidade com o novo entendimento.

2019 – Atentar às vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e não promover medidas que aumentem as despesas com pessoal (**devidamente cumprido, conforme já explanado**).

2020 – Atentar às prescrições do artigo 23 da LRF e reduzir, no mínimo, 25% do eventual excedente da despesa total com pessoal.

2021 – Atentar às prescrições do artigo 23 da LRF e reduzir, no mínimo, mais 35% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando ao menos 60%.

2022 – Atentar às prescrições do artigo 23 da LRF e reduzir, no mínimo, mais 40% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando ao menos 100%.

Em relação à modulação dos efeitos da Resolução de Consulta nº 19/2018, este Tribunal tem se manifestado reiteradamente pela sua aplicação em seus julgados, primando pelo princípio da segurança jurídica, consoante se verifica das seguintes deliberações plenárias: Parecer Prévio Favorável à Aprovação nº 102/2019 – Prefeitura Municipal de Alto Araguaia; Parecer Prévio Favorável à Aprovação nº 49/2019 – Prefeitura Municipal de Vila Rica; Parecer Prévio Favorável à Aprovação nº 113/2019 – Prefeitura Municipal de Juína.

Sabe-se que o retorno ao limite de gastos com pessoal é tarefa árdua e levará alguns anos, mesmo que o gestor adote todas as providências possíveis dentro de



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

um exercício, razão pela qual o próprio Tribunal estipulou cinco anos de prazo para a recondução dos limites, sendo que 2019 foi apenas o primeiro deles e merece ser considerado na análise dessas contas.

Reitera-se que em 2019 não houve, de fato, aumento de gastos com pessoal ocasionado propriamente pela gestão do exercício. O que fez aumentar, além da aplicação do novo entendimento da Resolução de Consulta nº 19/2018 deste Tribunal, foi a regularização de pagamento e registro contábil dos encargos previdenciários patronais dos ativos, que não vinham sendo recolhidos pelo TCE/MT. Portanto, não se trata de um aumento de gasto gerado de forma deliberada, mas de uma regularização imposta por lei e fruto de uma gestão responsável.

Dessa forma, espera-se que estejam devidamente justificados os gastos com pessoal e as medidas determinadas de não aumentar essas despesas, que demonstram a cautela deste Gestor.

Pelo exposto, considerando a aplicação da modulação dos efeitos da Resolução nº 19/2018 e a regularização de pagamento e registro contábil dos encargos previdenciários patronais dos ativos, que não vinham sendo recolhidos por este Tribunal, entende-se que tal irregularidade não pode, por si só, ensejar a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de gestão do exercício de 2019 deste Tribunal.

Desse modo, requer que essa manifestação seja acolhida e o achado de auditoria nº 1 constante no Relatório Técnico Preliminar seja considerado afastado, vez que se restasse excluído o IRRF da folha de pagamento e da receita corrente líquida e/ou a regularização de pagamento e registro contábil dos encargos previdenciários patronais dos ativos deste Tribunal, as despesas com pessoal estariam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

GB 14. Licitação_ Grave_14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art.51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). **Item 5.4.1.**

Achado de Auditoria Nº 3: Recondução dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

No presente apontamento, faz-se necessário refletir sobre as dificuldades de se compor uma comissão de licitação, de se designar servidores para participarem dessas comissões, por exigir qualificação, estudos, responsabilidade (inclusive solidária) e muitas vezes horas a mais de dedicação.

Além disso, a Lei nº 8.666/93 exige que a comissão seja composta por pelo menos 2 servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão. Ocorre que o Tribunal de Contas não tem em sua estrutura organizacional servidores efetivos da área administrativa, ou seja, todos os efetivos pertencem a área finalística do órgão. Esses servidores da área fim atendem às demandas da instituição que tem sua razão de ser, voltada para as atividades do controle externo, conforme prioridades e metas estabelecidas.

Outrossim, com a reestruturação da área técnica, implantada na gestão de 2018, houve uma redefinição dos trabalhos, com critérios focados em materialidade, relevância, oportunidade e risco. Essa dinâmica de trabalho exigiu mais da área fim que, de certa forma, já conta com um quadro reduzido em virtude de aposentadorias que vem ocorrendo ao longo dos anos.

Nesse contexto, ao examinar o presente apontamento, torna-se imprescindível considerar que a Portaria nº 154 de 25.10.2018 anexo ([Doc. 07](#)) alterou a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, anteriormente designada pela Portaria nº 116 de 30.08.2017 anexo ([Doc. 08](#)), cumprindo a exigência da Lei de Licitações.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ocorre que, após o transcurso temporal, ao expedir a Portaria nº 189 de 10.10.2019 anexo (Doc. 09), preocupou-se naquele momento com o reposicionamento de seus integrantes, alterando a ordem dos membros suplentes, bem como a ordem dos pregoeiros, assim como cuidou-se para que fossem preservados os nomes dos servidores efetivos, haja vista a citada dificuldade de se encontrar servidor capacitado para tanto, até mesmo porque faltavam somente dois meses para o encerramento daquela gestão.

Ademais, esclarece-se que, diferentemente do TCE/MT, existem órgãos que remuneram os pregoeiros, a exemplo do Tribunal de Justiça de MT e do Executivo Estadual, ou permitem que parte da equipe fique dispensada de outras atividades para o desempenho mais eficiente e focado nas atividades que envolvam os certames.

Desse modo, precisa ser compreendido o desafio do Gestor para pensar mecanismos que ajudem a otimizar e incentivar a participação de servidores, possibilitando a rotatividade, evitando eventuais reconduções, ainda que por curto tempo.

À título de informação, a gestão oportunizou a participação dos servidores João Norberto de Barros Mayer e Robson Santos da Silva, em cursos de capacitação – 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado pelo Instituto de Negócios Públicos do Brasil, em Foz do Iguaçu, no período de 18 a 21/03/2019, e também no Conex 2019 – Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas, realizado em Goiânia, no período de 28 a 30/08/2019.

Importante registrar que esta gestão sempre primou pelo respeito e observância aos Princípios da Administração Pública, atuando dentro da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando realizar os anseios dos servidores e da sociedade.

Por todas essas razões, espera-se que seja compreendido que a recondução dos membros da Comissão de Licitação por apenas dois meses ao final do



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

exercício não pode prejudicar a regularidade dessas Contas. Assim, requer que a defesa seja acolhida e o achado de auditoria nº 3 seja considerado afastado.

A fundamentação apresentada nesta Defesa evidencia que os principais princípios norteadores da boa gestão pública foram respeitados e os Achados de Auditoria nº 1 e nº 3 não têm o condão de macular estas Contas Anuais de Gestão de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pois não representam atos ilegais, a ponto de comprometerem a gestão como um todo.

Diante do exposto, considerando tudo o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional desta Corte de Contas, requer a Vossa Excelência e a este Egrégio Tribunal de Contas :

a) a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade deste gestor Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, com quitação plena;

b) o saneamento dos seguintes achados de auditoria:

Achado de Auditoria Nº 1: Execução da despesa com pessoal do Tribunal de Contas - MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea "a", art. 20, da LRF.

AA04. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). Item 5.3.1.

Achado de Auditoria Nº 3: Recondução dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para o outro infringindo o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

GB 14. Licitação_Grave_14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). Item 5.4.1.

c) o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos da Constituição do Estado, da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

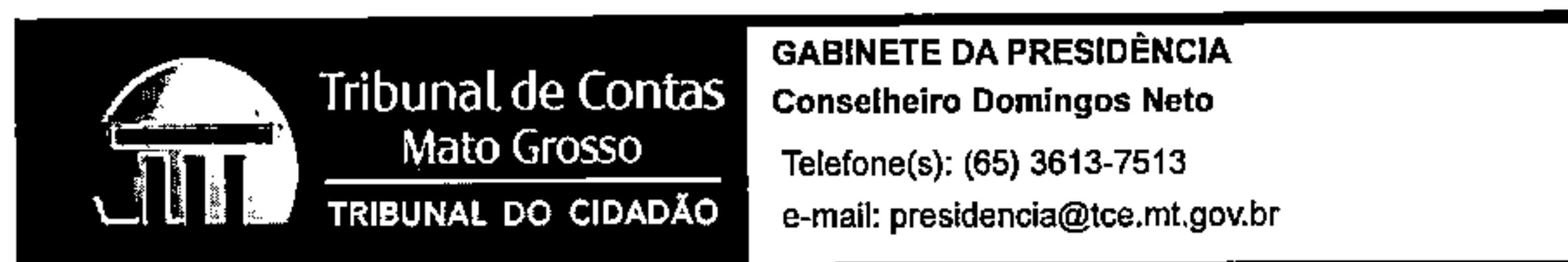
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Nesse termos, pede deferimento.

Cuiabá, MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Domingos Neto
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**



C.I Circular N.º : 7/2019/GPRES/DN

Cuiabá-MT, 28 de março de 2019.

**DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA TODAS AS UNIDADES
ASSUNTO MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS**

Senhor (a) Líder,

CONSIDERANDO a publicação em 17 de janeiro de 2019, do Decreto nº 07/2019, que instituiu situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual e o Decreto nº 08/2019, o qual estabeleceu diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO os cortes orçamentários previstos na Lei nº 10.841 (Lei Orçamentária Anual - LOA), de 08 de março de 2019, para o exercício 2019, que reduziu o repasse de duodécimo a este Tribunal de Contas – TCE/MT;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária imposta a esta Corte, a qual impõe a necessidade de racionalização e contenção de gastos internos no primeiro semestre de 2019 ou enquanto durar o estado de excepcionalidade orçamentária instituída pelo Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO estudos prévios acerca das demandas administrativas existentes neste Tribunal,

DETERMINO a adoção, imediata, das medidas abaixo elencadas, por tema:





A - CONTRATOS EM ANDAMENTO

1 - Contratos nºs 013/2015, 028/2015, 039/2016, 002/2017, 018/2017, 034/2017, 002/2018, 009/2018, 010/2018, 011/2018, 013/2018, 018/2018 e 021/2018 :

1.a) Aguardar o fim da vigência desses contratos, mantendo-os inalterados.

2 - Contratos nºs 007/2015 e 008/2018:

2.a) Adequar para os meses de abril e maio a utilização de, no máximo, 75% da média utilizada nos últimos três meses deste exercício de 2019 .

3 - Contratos nºs 011/2015; 023/2015 e 003/2018:

3.a) Aguardar o encerramento contratual.

4 - Contratos nºs 014/2017, 016/2017, 004/2018, 007/2018, 012/2018 e 017/2018:

4.a) Contratos nºs 014/2017, 004/2018, 007/2018 e 012/2018: Aguardar o encerramento da vigência contratual. Em caso de necessidade de emissão de termo aditivo, a recontratação deverá ser limitada a 75% do valor originariamente contratado, excluído eventual reajuste de preços.

4.b) Contrato nº 016/2017: Adequar para os meses de abril e maio a utilização de, no máximo, 70% da média utilizada nos últimos três meses deste exercício de 2019.

4.c) Contrato nº 017/2018: Adequar para os meses de abril, maio, junho, julho e agosto a utilização de, no máximo, 70% da média utilizada nos últimos três meses deste exercício de 2019.





5 - Contratos nºs 048/2013, 033/2017 e 016/2018:

5.a) Contrato nº 048/2013: Aguardar o encerramento contratual. Em caso de necessidade de emissão de termo aditivo, a recontratação deverá ser limitada a 75% do valor contratado no exercício de 2018, excluído eventual reajuste de preços.

5.b) Contrato nº 016/2018: Adequar para os meses de abril e maio a utilização de, no máximo, 75% da média utilizada nos últimos três meses deste exercício de 2019.

5.c) Contrato nº 033/2017: Adequar para os meses de abril, maio e junho a utilização de, no máximo, 75% da média utilizada nos últimos três meses deste exercício de 2019.

6 – Contratos nºs 025/2014, 025/2015, 025/2016, 046/2016, 051/2016, 056/2016, 003/2017, 004/2017, 030/2017, 032/2017, 015/2018, 019/2018, 022/2018 e 025/2018:

6.a) Adequar para os meses de abril, maio, junho e julho a utilização de, no máximo, 75% da média utilizada nos últimos três meses deste exercício de 2019.

B - TERMOS ADITIVOS

Todos os termos aditivos justificadamente necessários, solicitados no período de março a julho de 2019, deverão ser limitados a 75% do valor inicial atualizado do contrato, prosseguindo essa regra até 30.03.2020, caso não ocorra nenhuma outra deliberação no sentido desse prosseguimento, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação prévia da Presidência na forma da Disposição Final desta CI.





C - LICITAÇÕES EM CURSO E NOVAS LICITAÇÕES

As unidades demandantes deverão, ao máximo, evitar solicitar a realização de novas despesas até 31.07.2019, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Presidência na forma da Disposição Final desta CI.

As unidades demandantes deverão reavaliar as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com o intuito de reduzir o quantitativo de gastos e ajustá-las à disponibilidade financeira e orçamentária deste Tribunal.

As licitações autorizadas terão o seguinte tratamento:

I - Licitações decorrentes de contratos encerrados:

Todas as licitações lançadas no período de março a julho de 2019 para continuação de contratos encerrados deverão ter seus valores limitados a 75% do valor inicial atualizado do contrato encerrado, prosseguindo essa regra até 30.03.2020, caso não ocorra nenhuma outra deliberação no sentido desse prosseguimento.

II - Licitações para novas contratações:

Para todas as licitações lançadas no período de março a julho de 2019 para contratação de novos objetos:

a) Licitações para contratos por demanda:

As áreas demandantes deverão adequar suas necessidades para





até 30.03.2020, quando será reavaliado o prosseguimento da contratação por período adicional.

b) Licitações para contratos por escopo:

As áreas demandantes deverão apresentar no respectivo Termo de Referência (TR), capítulo específico sobre a essencialidade da contratação, apresentando justificativas que comprovem a impossibilidade da postergação da contratação pretendida para o segundo semestre do exercício de 2019.

D - GESTÃO DE PESSOAS

Estritamente acerca de gastos com pessoal, a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, até 31.07.2019, não poderá:

- I) efetuar movimentação onerosa de pessoal, sem obrigação legal;
- II) proceder conversão em abono, licença-prêmio e férias;
- III) contratar cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores, que demandem ônus ao TCE/MT;
- IV) revisar planos de cargos, carreiras e vencimentos;
- V) conceder afastamento de servidores para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição onerosa, salvo os já concedidos até a data de circulação desta CI;
- VI) ceder servidores com ônus para o TCE/MT, salvo os já cedidos até a data de





circulação desta CI.

E - OBSERVAÇÕES

a) À Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Apresentar à Presidência, até 05.09.2019, relatório comparativo de execução financeira, demonstrando os valores globais pagos no período de 01.04.2019 a 31.07.2019, relacionados aos pagos nos exercícios de 2017 e 2018, em igual período.

b) À Secretaria Executiva de Administração:

Elaborar, juntamente com as unidades demandantes, e apresentar à Presidência até 15.04.2019, plano de redução das contas mensais de serviços gerais (energia elétrica, telefonia fixa e móvel, correios, combustível, etc.) em, pelo menos, 25% dos valores médios dos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2018.

Para a consecução do relatório acima dito, deverá ser observado:

- I) quando da aquisição de material de consumo, principalmente material de escritório, limpeza e manutenção, restringi-los ao mínimo indispensável para o funcionamento das atividades essenciais deste Tribunal até 31.07.2019;
- II) sobre as despesas com aquisição de passagens aéreas e diárias de viagem, restringi-las rigorosamente ao mínimo indispensável, sendo observadas efetivamente a necessidade do serviço e o interesse da instituição, devendo ser obrigatoriamente requeridas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, para





análise prévia, verificação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, se for o caso, sua aprovação;

III) redução do consumo de combustíveis, com otimização e racionalização da utilização de veículos da instituição, devendo ser consideradas a partir do consumo médio de combustível verificado no período de janeiro a julho do exercício de 2018;

IV) ficam suspensas, até 31.07.2019, as compras diretas e caso haja relevante necessidade, deverão ser apresentadas as devidas justificativas à Presidência para análise e deliberação.

c) À Secretaria de Comunicação Social:

Desenvolver imediata campanha interna de racionalização e otimização dos gastos no âmbito deste TCE/MT.

F - DISPOSIÇÃO FINAL

a) Em caso de eventuais impossibilidades de adequação às regras acima estipuladas deverão ser apresentadas por escrito e devidamente justificadas à Presidência a quem caberá, em instância final, decidir sobre a providência a ser adotada.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





C.I Nº : 114/2019

Cuiabá-MT, 19 de março de 2019.

DE : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA : SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA
EXECUTIVA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Solicitação - Estudos de Gastos com Pessoal

Senhores Secretários,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.752 de 26/12/2018 (*Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*), publicada em 27/12/2018, que, por consequência, aumentou o teto remuneratório dos servidores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 07/2019, publicado em 17/01/2019 que instituiu situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o Termo de Alerta nº 006/JJM/2019, emitido pela Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, que, ao analisar o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2018 constatou a extração do limite com gastos de pessoal pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, a partir de janeiro de 2019, o Tribunal de Contas de Mato Grosso realizou a assunção das obrigações previdenciárias patronais;

SOLICITO, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento das seguintes informações:

1) Projeção dos gastos com pessoal do 1º quadrimestre de 2019, em termos de valores absolutos e percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), podendo ser a estimativa;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Domingos Neto
Telefone(s): (65) 3613-7513
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

2) Apresentação da estimativa das despesas com pessoal de janeiro dezembro/2019;

3) Impacto financeiro da absorção do novo teto do STF a partir de janeiro de 2019, bem como os valores dispendidos com patronal a partir do mesmo mês.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





C.I Nº : 401/2019

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2019

DE : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA : GABINETE DO CONSELHEIRO, DOS CONSELHEIROS INTERINOS, DA CONSELHEIRA INTERINA, DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS E DOS PROCURADORES DE CONTAS
ASSUNTO : Adequações de Pessoal

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,
 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Interinos,
 Excelentíssima Senhora Conselheira Interina,
 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos,
 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Contas,

Considerando a necessidade de adequações visando restabelecer o reequilíbrio financeiro e orçamentário do Tribunal de Contas;

Considerando a Resolução de Consulta nº 19/2018, que inclui nas despesas com pessoal o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento de pessoal (processo nº 31.317-3/2018);

Considerando o Termo de Alerta nº 006/JJM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas nº 1561 de 27/02/2019, nos termos do art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o Relatório de Gestão Fiscal referente a maio de 2018 a abril de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas nº 1.634, publicado em 03/06/2019,
DECIDO:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Domingos Neto
Telefone(s): (65) 3613-7513
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ficam suspensas as admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos das disposições do art. 22, IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Ficam suspensas, ainda, as cessões de servidores de outros órgãos, que gerem despesas a este tribunal.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Domingos Neto
Telefone(s): (65) 3613-7513
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

C.I Nº : 403/2019

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2019

DE : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA : SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO : CI nº 401/2019 - Adequações de Pessoal

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe, em anexo, cópia da CI nº 401/2019 remetida por esta Presidência aos gabinetes dos membros desta Corte de Contas acerca das adequações de pessoal, para conhecimento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





| | |
|--------|------------|
| C.I Nº | : 428/2019 |
|--------|------------|

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2019.

DE : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PARA : GABINETE DO CONSELHEIRO, DOS CONSELHEIROS INTERINOS, DA
 CONSELHEIRA INTERINA, DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS E DOS
 PROCURADORES DE CONTAS
 ASSUNTO : Adoção de Medidas - Gastos com Pessoal - Gabinetes

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,
 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Interinos,
 Excelentíssima Senhora Conselheira Interina,
 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos,
 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Contas,

Em complementação aos termos da CI nº 401/2019 encaminhada aos gabinetes de Vossas Excelências, e, ainda, nos termos do art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição da República, c/c o art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DETERMINO que:

1) indiquem a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão, e lotados nos respectivos gabinetes, no quantitativo que atinja o percentual estipulado no dispositivo constitucional supracitado, qual seja, 20% (vinte por cento), em relação ao valor total remuneratório de cada estrutura organizacional;

2) providenciem o retorno à origem dos servidores cedidos de outros órgãos e lotados à disposição nos respectivos gabinetes, com a comunicação da ação à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Presidência;

Ressalto que tais indicações e providências devem ser adotadas, impreterivelmente, até a data de 23/08/2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Domingos Neto
Telefone(s): (65) 3613-7513
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Certo da compreensão de Vossas Excelências, esta Presidência reforça que está sempre à disposição para quaisquer e eventuais dúvidas e/ou sugestões.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Notícias

Sexta, 9 de Agosto de 2019, 17h22

TCE busca reequilíbrio financeiro e orçamentário

O Tribunal de Contas de Mato Grosso está tomando medidas visando restabelecer o equilíbrio financeiro e orçamentário do órgão. Nesta semana a Presidência divulgou um comunicado à casa dando ciência sobre o início das providências.

Leia Abaixo:



Comunicado da Presidência

O Presidente do TCE/MT, Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, anunciou que serão adotadas uma série de medidas visando restabelecer o equilíbrio financeiro e orçamentário do órgão. As medidas serão necessárias para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e deverão ser implementadas até o final do exercício de 2019.

As medidas terão dois eixos de apresentação: no primeiro, serão adotadas ações administrativas imediatas, com exonerações e redução dos cargos em cessão; e no segundo, um projeto de lei será encaminhado à Assembleia Legislativa com a readequação da estrutura organizacional dos cargos comissionados.

O Presidente destacou que será imprescindível a compreensão dos conselheiros, dos procuradores e dos servidores do Tribunal neste momento de readequação, para a retomada dos limites, e ressaltou, ainda, a emissão de alerta pela relatora das contas de 2018, conselheira Jaqueline Jacobsen Marques.

Ainda nessa linha, a Presidência frisou que não se preocupou somente com gastos com pessoal, tanto o é, que anteriormente fez um levantamento das despesas, avaliando as necessidades do órgão e, assim, determinou a redução no percentual dos contratos, compras em geral, diárias e demais instrumentos, conforme circular 007/2019 encaminhada a todos os setores desta Corte de Contas.

A Presidência ressaltou que os estudos já estão em andamento e contam com o devido suporte das Secretarias Executivas de Gestão de Pessoas e de Orçamento, Finanças e Contabilidade. "O desafio de ajustar a folha aos limites exigidos pela lei será grande, mas teremos que fazê-lo.", assinalou o Presidente.



PORTARIA N° 154/2018

(DOC TCE-MT DE 25.10.2018)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e de acordo com o disposto no artigo 21, inciso XXI da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- I. Presidente: Jéssica Nayara de Barros;
- II. 1º Membro: João Norberto de Barros Mayer;
- III. 2º Membro: Camila Meirelles Müller;
- IV. 1º Suplente: Waldir Marinho da Silva;
- V. 2º Suplente: Gláucia Bianca Stefanini; e
- VI. 3º Suplente: Wises Martins Monteiro;

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão.

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplêncio.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Tribunal de Contas:

I. Pregoeiros Oficiais:

- a. João Norberto de Barros Mayer;
- b. Waldir Marinho da Silva;
- c. Camila Meirelles Müller; e
- d. Jéssica Nayara de Barros.

II. Equipe de Apoio:

- a. Camila Meirelles Müller, quando não oficiar como pregoeiro;
- b. João Norberto de Barros Mayer, quando não oficiar como pregoeiro;
- c. Waldir Marinho da Silva, quando não oficiar como pregoeiro;
- d. Gláucia Bianca Stefanini;
- e. Wises Martins Monteiro; e
- f. Jéssica Nayara de Barros, quando não oficiar como pregoeiro.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Consultoria Jurídica Geral, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Consultoria Jurídica Geral, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Presidente do Tribunal, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou

inabilitação dos licitantes;

X. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

XI. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XII. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XIII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIV. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XV. Encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação; e

XVI. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expediente utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo; e

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Tribunal de Contas, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigência da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 116, de 30.08.2017, publicada no Diário Oficial de Contas de 30.08.2017, e nº 149, de 17.10.2018, publicada no Diário Oficial de Contas de 18.10.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

PORTARIA Nº 116/2017

(DOC TCE-MT de 30.08.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e de acordo com o disposto no artigo 21, inciso XXI da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- I. Presidente:** João Norberto de Barros Mayer;
- II. 1º Membro:** Camila Meirelles Müller;
- III. 2º Membro:** Waldir Marinho da Silva;
- IV. 1º Suplente:** Gláucia Bianca Stefanini; e
- V. 2º Suplente:** Wises Martins Monteiro;

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão.

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplêncio.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Tribunal de Contas:

- I. Pregoeiros Oficiais:**
 - a. João Norberto de Barros Mayer;

- b. Waldir Marinho da Silva; e
- c. Camila Meirelles Müller.

II. Equipe de Apoio:

- a. Camila Meirelles Müller, quando não oficiar como pregoeiro;
- b. João Norberto de Barros Mayer, quando não oficiar como pregoeiro;
- c. Waldir Marinho da Silva;
- d. Gláucia Bianca Stefanini; e
- e. Wises Martins Monteiro.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Consultoria Jurídica Geral, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Consultoria Jurídica Geral, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Presidente do Tribunal, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação; e

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expediente utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo; e

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Tribunal de Contas, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e

ou ausência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigência a partir de 29 de agosto de 2017, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005, de 13.01.2017, publicada no Diário Oficial de Contas de 17.01.2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

PORTARIA Nº 189/2019

(DOC TCE-MT de 10.10.2019)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e de acordo com o disposto no artigo 21, inciso XXI da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- I. Presidente: Jéssica Nayara de Barros;
- II. 1º Membro: João Norberto de Barros Mayer;
- III. 2º Membro: Camila Meirelles Müller;
- IV. 1º Suplente: Waldir Marinho da Silva;
- V. 2º Suplente: Wises Martins Monteiro; e
- VI. 3º Suplente: Gláucia Bianca Stefanini.

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão.

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplêncio.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Tribunal de Contas:

- I. Pregoeiros Oficiais:
 - a. João Norberto de Barros Mayer;
 - b. Camila Meirelles Müller;
 - c. Jéssica Nayara de Barros; e
 - d. Waldir Marinho da Silva.

II. Equipe de Apoio:

- a. Camila Meirelles Müller, quando não oficiar como pregoeiro;
- b. João Norberto de Barros Mayer, quando não oficiar como pregoeiro;
- c. Waldir Marinho da Silva, quando não oficiar como pregoeiro;
- d. Gláucia Bianca Stefanini;
- e. Wises Martins Monteiro; e
- f. Jéssica Nayara de Barros, quando não oficiar como pregoeiro.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Consultoria Jurídica Geral, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Consultoria Jurídica Geral, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Presidente do Tribunal, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação; e

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

- I. Cumprir as determinações do pregoeiro;**
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;**
- III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;**
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expediente utilizados para a realização do pregão;**

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo; e

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Tribunal de Contas, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigência da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 154, de 24.10.2018, publicada no Diário Oficial de Contas de 25.10.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 09 de outubro de 2019.

**Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente**